



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
“Casa Osório de Aquino”

LEI Nº 1.908, de 07 de junho de 2021
Autor: **Ramon Silva Menezes**

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 09/06/2021

Estabelece que as igrejas e os templos de qualquer culto religioso como atividade essencial em períodos de calamidade pública em todo o território do Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito do Município de GUARABIRA Vetou, o Poder Legislativo não manteve o veto, e eu, Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido por intermédio da presente Lei que as igrejas e templos de qualquer culto religioso seja considerado como atividade essencial em períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Guarabira, sendo vedada a determinação de fechamento total das instalações e/ou edificações reservadas para práticas religiosas.

Parágrafo único. Para que haja realização de cultos nas referidas instituições, poderá ser decretada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que, seja efetivada por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais instituições religiosas.

Art. 2º. O Poder Executivo terá prazo de até 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 07 de junho de 2021.


WILSON DE OLIVEIRA GOMES FILHO
Presidente